



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1865-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.302 de 12 de abril de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2022)

“Altera o Art. 26 e acrescenta Art. 72–A na Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 26 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 26 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, ressalvadas situações específicas, docência, revezamento escalonado e acumulação lícita.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º A jornada de trabalho não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º Para efeito de cálculo de vencimento, remuneração ou serviço extraordinário, o mês é considerado de 30 dias e com os seguintes totais de horas mensais:

I. 220 horas para servidores sujeitos a jornada de 44 horas semanais;

II. 200 horas para servidores sujeitos a jornada de 40 horas semanais;

III. 180 horas para servidores sujeitos a jornada de 36 horas semanais;

IV. 165 horas para servidores sujeitos a jornada de 33 horas semanais;

V. 150 horas para servidores sujeitos a jornada de 30 horas semanais;

VI. 125 horas para servidores sujeitos a jornada de 25 horas semanais;

VII. 120 horas para servidores sujeitos a jornada de 24 horas semanais;

VIII. 100 horas para servidores sujeitos a jornada de 20 horas semanais.”

Art. 2º Fica acrescido do Art. 72–A na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 72–A. O servidor designado para responder por função em

comissão/função gratificada cuja carga horária seja superior ao cargo titular, fará jus ao Adicional de Carga Horária FG.

§ 1º O adicional corresponderá à diferença de horas entre a carga horária mensal da função designada e a carga horária do cargo titular.

§ 2º A carga horária do cargo titular do servidor corresponde à base de cálculo do respectivo padrão de vencimento mensal.

§ 3º A base de cálculo do adicional será, exclusivamente, o padrão de vencimento do servidor referente ao cargo titular que ocupa, incluído, se o caso, do valor pessoal transitório.

§ 4º Para apuração do valor devido, será calculado o valor/hora do adicional que resultará da divisão do valor da base de cálculo prevista no § 3º, pelo número de horas mensais do cargo titular do servidor.

§ 5º O valor do Adicional de Carga Horária FG resultará da multiplicação do valor/hora do adicional pela quantidade de horas apuradas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º O Adicional de Carga Horária FG não será remunerado cumulativamente com qualquer outro adicional com natureza de extensão por carga horária.

§ 7º O Adicional de Carga Horária FG não se incorporará aos vencimentos para todos os seus efeitos e será calculado proporcionalmente nas ocasiões de início e término da designação.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de abril de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.552
de 25 de abril de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.719/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.664.600,55 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
22	01	Gabinete	1.700,00
58	01		850,00
63	01		1.300,00
161	02	Educação	23.000,00



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE



Ano XXX | Edição 1865-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

2

237	01	Governo	900,00
243	01		5.000,00
254	01		14.000,00
286	01	Saúde	1.300,00
389	01	Assistência Social	1.000,00
511	01	Infraestrutura	15.000,00
525	01		6.000,00
538	01		600,00
563	01	Verde	3.000,00
580	01		2.000,00
609	01		15.000,00
655	01	Desenvolvimento	3.000,00
310	05	Saúde	587.407,06
320	05		605.030,94
340	05		14.512,55
506	01	Infraestrutura	364.000,00

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.606
de 20 de abril de 2022.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 25.086/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, **Juliarte Pereira de Oliveira** para compor a Comissão Permanente de Reavaliação e Baixa Patrimonial dos bens da Prefeitura, em substituição a Sandra Bicalho Tecchio, designada pela Portaria nº 11.559, de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de abril de 2022.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 20 de abril de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente das anulações parciais na importância de R\$93.650,00 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
21	01	Gabinete	1.700,00
57	01		850,00
62	01		1.300,00
159	02	Educação	23.000,00
236	01	Governo	900,00
242	01		5.000,00
253	01		14.000,00
284	01	Saúde	1.300,00
388	01	Assistência Social	1.000,00
510	01	Infraestrutura	15.000,00
524	01		6.000,00
537	01		600,00
562	01	Verde	3.000,00
579	01		2.000,00
608	01		15.000,00
654	01	Desenvolvimento	3.000,00

b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na importância de R\$1.206.950,55 (um milhão, duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

c) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de abril de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato